



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 5.922, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCEDE ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU)
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de São Luis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel construído, de uso exclusivamente residencial, localizado neste Município, de valor venal até R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei somente será concedida ao contribuinte proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de um único imóvel e que nele resida.

Art. 2º Fica revogado o Art. 11 da Lei nº 5.824, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Poder Executivo poderá atualizar monetariamente, a cada exercício, o valor venal estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2014, 193º DA INDEPENDÊNCIA E 126º DA REPÚBLICA.

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Projeto de Lei nº 103/14 de autoria do Executivo)